

LEI Nº 1826/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$51.588.288,00 (cinquenta e um milhões quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$47.371.920,00

1 – Receitas Correntes R\$47.371.920,00

- Receita Tributaria4.007.855,50
- Receitas de Contribuição1.307.701,83
- Recitas Patrimoniais..... 382.126,99
- Transferências Correntes..... 47.477.968,25
- Outras Receitas Correntes..... 396.424,43

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB... (- 6.200.157,00)

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$4.216.368,00

1 – Receitas Correntes R\$2.027.255,87

- Receitas de Contribuição 1.650.257,99
- Receita Patrimonial 376.588,73
- Outras Receitas Correntes..... 409,15

2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária..... R\$2.189.112,13

- Receitas de Contribuição 2.189.041,00
- Outras Receitas Correntes..... 71,13

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$47.371.920,00

1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	2.325.996,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1.329.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	3.150.523,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....	14.598.641,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	6.866.213,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.399.637,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.888.171,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.819.566,00
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO	989.200,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	898.272,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.....	1.028.127,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	78.474,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$4.216.368,00

9 – IPRAM	3.475.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	741.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 47.371.920,00

01 – Legislativa	2.325.996,00
04 – Administração.....	10.432.667,20
06 – Segurança Pública	300,00
08 – Assistência Social.....	1.404.637,00
09 – Previdência Social	500.000,00
10 – Saúde	12.888.171,00
12 – Educação.....	14.598.641,00
15 – Urbanismo	1.100.188,80
16 – Habitação	1.500.000,00
17 – Saneamento	711.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	67.762,00
20 – Agricultura	1.191.733,00
26 – Transporte	165.632,00
26 – Desporto e Lazer	228.000,00
28 – Encargos Especiais	178.718,00
99 – Reserva de Contingência	78.474,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$4.216.368,00

04 – Administração.....	2.065.000,00
09 – Previdência Social	1.360.000,00
16 – Habitação	50.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	741.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 5% (cinco por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 05 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 18 de dezembro de 2014.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento